



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei deve-se pelo fato da necessidade de atualização dos valores pagos aos servidores ocupantes de cargos comissionados, regulamentados pela Lei 1034/2022, que são vinculados aos valores fixados por meio da lei nº 1.133 *FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI EM OBEDIÊNCIA AO ART. 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Considerando que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios dos vereadores, do Prefeito e dos secretários Municipais, o que já foi feito, deve também o Legislativo Municipal providenciar os meios adequados para a atualização dos valores pagos aos seus servidores.

Deste modo apresento o presente Projeto de Lei para que seja analisado e apreciado pelo rito ordinário de praxe deste Poder legislativo e ao final, rogo, seja o mesmo aprovado e posteriormente sancionado pelo Prefeito Municipal para que surta seus efeitos legais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.034/22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 27 da Lei 1034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 O Servidor efetivo da Câmara Municipal de Irupi ocupante de Cargo Comissionado poderá optar por perceber seus vencimentos na forma do anexo II desta lei OU conforme segue:

I - Cargos em Comissão Referência CC I: perceberá seus vencimentos de carreira, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado e atualizado para os vereadores da Câmara Municipal de Irupi.

II - Cargos em Comissão Referência CC II: perceberá seus vencimentos de carreira, acrescidos de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado e atualizado para os vereadores da Câmara Municipal de Irupi.

III - Cargos em Comissão Referência CC III: perceberá seus vencimentos de carreira, acrescidos de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado e atualizado para os vereadores da Câmara Municipal de Irupi”.

Art. 2º O Art. 29 da Lei 1034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Os cargos em Comissão da Câmara Municipal de Irupi e suas remunerações correspondentes, são os relacionados no anexo II desta Lei e estão distribuídos da seguinte forma:

I – Cargos em Comissão de Nível Superior:

- a) 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência CC-I;*
- b) 1(um) cargo de Auditor Público Interno referência CC- I;*
- c) 1 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Financeiro Contábil, referência CC-I;*
- d) 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência CC I;*



Câmara Municipal de Irupi

e) 1 (um) Gestor de Tecnologia da Informação referência CCI.

II – Cargos em Comissão de Nível de Nível Médio:

a) 1 (um) cargo de Gestor de Bens e Documentos referência CC –II;

b) 1 (um) Chefe de Ouvidoria, referência CC-III”.

Art. 3º O Art. 28 da Lei 1034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os valores fixados no Art. 27 desta Lei serão reajustados na mesma data e no mesmo índice dos reajustes dos servidores Públicos Municipal de Irupi.

Art. 4º O anexo II da Lei 1.034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	01	CC – I	100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.
Controlador Interno	01	CC - I	100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.
Assessor de Planejamento Financeiro Contábil	01	CC - I	100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.
Tesoureiro	01	CC – I	100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.
Gestor de TI (Tecnologia de Informação)	01	CC- I	100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.
Gestor de Bens e Documentos	01	CC – II	70% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.
Ouvidor	01	CC – III	50% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Irupi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara.